



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70

LEI Nº 180 – DE 29 DE JULHO DE 1999

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor;

VI- produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executivo da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000

Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121

CGC 18.338.129/0001-70

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pelo Prefeito municipal em conjunto com o setor municipal da Administração e Contabilidade e o Setor Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º- Serão atribuições do Prefeito Municipal:

I- assinar cheques relativos a gestão financeira do Fundo com o Tesoureiro do Setor Municipal de Fazenda;

II- assinar em conjunto com o Chefe do Setor Municipal de Assistência Social, a ordenação dos empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

§2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constará do Plano Municipal de Assistência Social.

§3º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, deverá constar da Lei Orçamentária em exercícios futuros.

§4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistências social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000

Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121

CGC 18.338.129/0001-70

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- financiamento total ou parcial de atendimentos de assistência social geral à famílias ou indivíduos carentes do Município, conforme orientação da LOAS.

VIII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais ou não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 29 de Julho de 1999.

William de Souza
William de Souza
Prefeito Municipal

Afixado nesta data
em 29 / 07 / 99

Vicente de Paulo Oliveira
Vicente de Paulo Oliveira
Chefe do Gabinete do Prefeito